



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 03/2022/PRAE/UFC**

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2022.1**

**ANEXO VI – AUXÍLIO MORADIA**

**DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art.1º. O Auxílio Moradia busca viabilizar a permanência de estudantes matriculados em cursos presenciais de graduação da UFC nos *Campi* de Fortaleza e Interior (Crateús, Quixadá, Russas e Sobral), em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando-lhes auxílio institucional para complementação de despesas com moradia e alimentação durante todo o período do curso ou enquanto persistir a mesma situação.

**DAS VAGAS**

Art. 2º. Serão ofertadas até 88 vagas distribuídas entre os *Campi* de Fortaleza e do Interior, consoante o quadro abaixo:

<b>CAMPUS</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
Fortaleza	Até 55
Crateús	Até 05
Itapajé	Até 05
Quixadá	Até 15
Russas	Até 18
Sobral	Até 20

**DA CONCESSÃO**

Art. 3º Será concedido aos estudantes contemplados com Auxílio Moradia um recurso financeiro no valor mensal de R\$400 (quatrocentos reais), acrescidos do valor diário para

uma quarta refeição (ceia), para todos os dias do mês. O beneficiário será isento das taxas do Restaurante Universitário em todas as refeições oferecidas - café da manhã, almoço e jantar.

§ 1º. O Benefício será concedido pelo tempo de duração mínima do curso, estabelecido pela PROGRAD, podendo ser prorrogado ao final, mediante avaliação da equipe técnica,

§ 2º. No campus Fortaleza a prorrogação se dará em consonância com edital específico a ser publicado sobre esta matéria ao término de cada semestre letivo.

### **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Art. 4º. Para se candidatar a uma das vagas o interessado deverá:

I – Apresentar vulnerabilidade socioeconômica comprovada que inviabilize sua permanência no curso, mediante entrega da documentação requerida neste edital, bem como de outras que porventura venham a ser solicitadas pelas equipes técnicas de assistência estudantil dos *Campi* de Fortaleza e do interior.

II - Estar frequentando e regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presenciais da UFC, atendidas as seguintes condições:

a) comprovar matrícula em todas as disciplinas obrigatórias do semestre 2022.1, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada (e relevante) a ser aprovada pela equipe responsável pelo Processo Seletivo;

b) Ter núcleo familiar, e parentes de 1º grau (pais), residindo fora da sede do curso, cujo acesso ao *campus* seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou por outros fatores que sejam apresentados e devidamente justificados;

c) Não possuir renda familiar ou própria suficiente, não superior a um salário mínimo e meio per capita, para custear sua manutenção na sede do curso, durante o curso de graduação na UFC;

d) Preferencialmente, não ter concluído nenhum curso de graduação.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em razão do que determinou a Portaria 172/2020, para o semestre 2022.1, será aceita inscrição de estudante que, em virtude da pandemia, não conseguir matrícula em todos os componentes curriculares no curso de graduação presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso.

## DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada no art. 12 do Edital nº 03/2022/PRAE/UFC.

Art. 6º. A documentação específica para este benefício consiste em:

Comprovação de endereço dos parentes de 1º grau (pai e/ou mãe), ou responsáveis legais (preferencialmente da conta de energia, referente a um dos últimos 3 meses), constando o endereço da família de origem.

## DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º. O processo seletivo será realizado pela equipe técnica de assistentes sociais da Coordenadoria de Assistência Estudantil da PRAE, bem como pelas equipes técnicas de assistência estudantil dos *Campi* do Interior, por meio da análise socioeconômica, da documentação comprobatória apresentada, e quando necessário, de entrevistas e visita domiciliar, em conformidade com as disposições estabelecidas neste edital e no Decreto nº 7.234/2010, que versa sobre o PNAES.

Parágrafo Único. Os estudantes candidatos serão classificados de acordo com o nível de vulnerabilidade socioeconômica, de forma que as vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente da vulnerabilidade.

Art. 8º. O processo seletivo constará de duas etapas:

I- A primeira etapa consistirá da análise socioeconômica dos candidatos, mediante informações prestadas pelo formulário socioeconômico e pelos documentos comprobatórios dos dados constantes do formulário.

II- A segunda etapa, de **caráter obrigatório** para todos os selecionados no processo seletivo do Programa, consistirá na participação no **Seminário de Ambientação**, a qual terá data, local e horário divulgados no endereço eletrônico de cada *campus*.

Parágrafo único. Os candidatos deferidos na primeira etapa serão selecionados até o limite de vagas constante deste edital.

## DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 9º. Candidatos que atenderem aos critérios do Edital nº 03/2022 – PRAE/UFC e deste anexo, e excederem as vagas disponíveis. Os reservas comporão um cadastro próprio e serão chamados, seguindo a ordem de classificação, na medida em que surgirem vagas resultantes das substituições e das desistências de beneficiários até o limite de 30 dias, após a

divulgação do resultado final deste processo seletivo.

### **DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO**

Art. 10º. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos no Edital nº 03/2022/PRAE/UFC e neste anexo;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta *per capita* familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

III – Não anexar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital, por este anexo ou pelas equipes técnicas solicitadas só, e somente, no ato de inscrição.

IV – Por insuficiência de vagas.

V – Para os campi do interior, ser residente no município do *Campus*, ou em localidade que não seja de difícil acesso e/ou possuir núcleo familiar ou parentes de 1º grau residindo neste município.

VI - Para os campi de Fortaleza, ser residente no município de Fortaleza e/ou possuir núcleo familiar ou parentes de 1º grau residindo nesta capital.

### **DO RESULTADO**

Art. 11º. O resultado será divulgado no sítio da PRAE e no dos *Campi* do interior, **conforme termos do Edital 03/2022/PRAE/UFC e cronograma previsto no Anexo I.**

### **DA PERMANÊNCIA**

Art. 12º. São critérios de permanência:

I - Semestralmente, o estudante deverá matricular-se em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a permanência poderá ser concedida mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe de assistentes sociais da PRAE Fortaleza bem como equipes técnicas de assistência estudantil dos campi do interior.

§ 1º. Nos casos em que houver reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas (baixo rendimento) por semestre, o estudante será encaminhado para acompanhamento multiprofissional e terá sua permanência no benefício vinculada a este acompanhamento;

§ 2°. Em caso de recorrência por dois semestres de baixo rendimento, sem justificativa fundamentada, consecutivos ou não, o estudante poderá ser desligado do benefício;

§ 3°. Durante o tempo de permanência no benefício, o estudante poderá, durante um semestre, cursar uma carga horária menor que a exigida pelo curso, desde que não seja inferior a 256 horas/aulas (salvo, se a grade curricular não permitir). Podendo ser realizado excepcionalmente, e com justificativa fundamentada, por mais um semestre.

§ 4°. O aproveitamento de disciplinas não será considerado como créditos válidos para contagem de carga horária integralizada no semestre.

§ 5°. Em caso de rendimento nulo, o/a estudante poderá ser desligado do benefício.

§ 6°. Nos casos de trancamento total, o estudante será desligado do benefício, salvo se for motivos de saúde, devidamente submetido à perícia médica da Instituição.

§ 7°. Disciplinas de férias não serão incluídas no cálculo semestral referente ao rendimento do aluno, apenas serão computadas para a integralização da matrícula para o semestre posterior.

II - O estudante deverá, obrigatoriamente, a cada trimestre do ano prestar contas por meio de recibos e/ou outros documentos comprobatórios de pagamento mensal de aluguel ou das despesas com moradia, custeadas no município do Campus. Caso não apresente a devida comprovação, quando convocado, o estudante terá seu benefício suspenso por 30 (trinta) dias, sem direito a pagamento retroativo, com posterior desligamento, se a pendência não for regularizada.

III- A cada dois anos, em período divulgado pela equipe de Assistência Estudantil de cada *campus*, os estudantes deverão renovar sua vinculação ao benefício. Os estudantes que, quando convocados, não comparecerem para renovação da vinculação ao Programa terão seu benefício suspenso por 30 (trinta) dias, sem direito a pagamento retroativo e posterior desligamento, caso a situação não seja regularizada.

## **DA RENOVAÇÃO**

**Art. 13°. A renovação posterior a este edital, atenderá ao seguinte requisito:**

I – atualização a cada dois anos de documentação depositada no SIGAA/Portal do Discente/Formulário Socioeconômico, **conforme calendário previsto em edital, a ocorrer de acordo com cronograma de cada *campus*.**

## **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 14°. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a este Edital no endereço eletrônico de cada campus, bem como manter seus dados pessoais atualizados junto à equipe de Assistência Estudantil e cumprir com os prazos para

submissão de inscrição solicitado.

Art. 15°. O ato de inscrição gera presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art. 16°. O estudante selecionado poderá incluir/atualizar número de conta corrente bancária ativa, da qual seja titular para depósito de pagamento do auxílio financeiro. Caso o estudante não informe os dados bancários no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do Resultado Final deste certame, será considerado como desistente do benefício.

Art. 17° Os solicitantes do Auxílio Creche, do Auxílio Emergencial, do Auxílio Moradia e da Bolsa de Iniciação Acadêmica deverão indicar, no momento de sua inscrição no SIGAA, uma **conta corrente ativa da qual seja titular**, para depósito do pagamento.

Art.18° Para incluir ou atualizar Dados Bancários, o discente deverá: *Acessar SIGAA > Portal do Discente > Meus Dados Pessoais*. Em *Dados do Discente*, inserir seus dados bancários, marcar o espaço para declarar suas informações e clicar em **Confirmar**.

Art. 19°. Os casos omissos neste aditivo serão analisados e gerenciados pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 08 de março de 2022.

Profª Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis